

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº /2021

### PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO– PLL 011/2021

**Com Emenda Aditiva e Modificativa**

De Autoria do Vereador Rodrigo Paim

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Redação Final

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V.Exa, analisando o **Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2021**, de autoria do Vereador Rodrigo Paim, que dispõe sobre fixação de placa com a indicação do horário e do itinerário nas paradas e terminais de ônibus, inclusive no Sistema Braille, voltado a pessoas com deficiência visual, no âmbito do município de Gramado.

O projeto vem a esta Comissão de Legislação e Redação Final para análise, sob os ângulos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 54 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que aduz na justificativa que:  
*“...O passageiro que depende de transporte público em Gramado, não dispõem de informações sobre as linhas de ônibus com a indicação dos itinerários nas paradas e terminais. Assim, só resta contar com a colaboração de outras pessoas para saber informações sobre o itinerário dos transportes coletivos e toda essa situação fica ainda quase impossível, para as pessoas com deficiência visual.*

*Dessa forma, pretendemos qualificar o sistema de transporte público, fazendo de Gramado uma cidade mais humana, facilitando a todos os gramadenses, bem como os turistas que nos visitam e que aqui deixam recursos para geração de emprego e melhor distribuição de renda...”*

Protocolado em 17 de setembro e lido em Plenário, na Sessão Ordinária do dia 27 de setembro do recorrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 92/2021, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando favorável quanto à possibilidade jurídica de tramitação do Projeto.

Quanto às competências da Comissão, listamos:

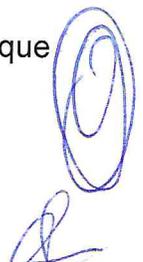
**Art. 54, I – quanto a Legislação e iniciativa:**

Seguindo a orientação jurídica da casa, opinamos:

- a) Foram atendidos a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade;
- b) O Poder Executivo tem competência para apresentar a matéria, objeto deste PL, não se registrando vício de iniciativa na presente propositura;

**Art. 54, II – quanto a Redação Final:**

- a) Não evidenciamos a necessidade de propor emendas redacionais ao presente Projeto de Lei;
- b) O presente Projeto de Lei apresenta estrutura correta e que a vigência de lei também está adequada.



Por todo exposto, vale ressaltar algumas considerações relatadas na orientação jurídica:

*“O PL n.º 011, de 2021, se mostra adequado ao entendimento já firmado pelos Tribunais pátrios, quanto o entendimento de que o projeto de lei de iniciativa do Legislativo que cria obrigação para o particular e prevê a fiscalização genérica para o Executivo não ofende o princípio da separação dos Poderes, inexistindo interferência substancial nas atribuições do Executivo, pois o dever de fiscalização é inerente a atividade e ao Poder de Polícia da Administração Pública.*”

*Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de Orientação Jurídica, à emenda aditiva e modificativa ao Projeto de Lei n.º 11/2021, de autoria do Legislativo Municipal, assinado pelo Vereador Rodrigo Paim – bancada do MDB, que dispõe sobre a fixação de placa com a indicação do horário e do itinerário nas paradas e terminais de ônibus.*

*A presente emenda aditiva e modificativa deriva das considerações e recomendação constantes na **Orientação Jurídica 92/2021**, que analisou a viabilidade constitucional e jurídica da proposição. Sendo assim o vereador - autor, procedeu na adequação da redação dos dispositivos.”*

## CONCLUSÃO

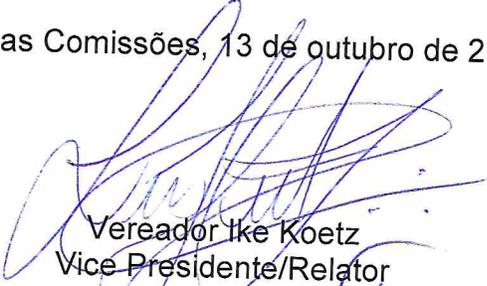
Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 92/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura do **PLL 011/2021**, e sua Emenda Aditiva e Modificativa está apta, no que se refere à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 011/2021**, de autoria do Legislativo Municipal.

É o que tenho a manifestar.



Sala das Comissões, 13 de outubro de 2021.



Vereador Ike Koetz  
Vice Presidente/Relator

De acordo:



Vereador Celso Fioreze  
Presidente



Vereador Rodrigo Paim  
Membro